



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

REGIMENTO INTERNO Nº 001 DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN DO MUNICÍPIO DE MUQUI/ES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Muqui é um órgão colegiado, de caráter intersectorial, consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADES, com a finalidade de articular e coordenar as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal.

Art. 2º – A CAISAN tem por finalidade:

I – Formular, articular e coordenar políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN no município de Muqui;

II – Coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN;

III – Fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito municipal;

IV – Promover a intersectorialidade e a integração das ações entre as diferentes secretarias e órgãos envolvidos;

V – Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Muqui;

VI – Estimular e apoiar a participação social no processo de formulação e controle das políticas de SAN.



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Muqui é composta por:

I – Presidência

- Ocupada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação geral dos trabalhos da CAISAN.

II – Pleito Secretarial

- Composto pelos (as) Secretários (as) das pastas que compõem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Muqui, sendo:
 - a) Secretário (a) de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - b) Secretário (a) de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - c) Secretário (a) de Educação;
 - d) Secretário (a) de Saúde.

III – Secretaria Executiva

- Deverá ser indicado (a) pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADES, cabendo a ela organizar, documentar e dar suporte técnico e administrativo às atividades da CAISAN.



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

IV – Pleito Executivo

- Composto por 02 (dois) representantes de cada secretaria que constitui a composição desta Câmara, sendo:
- 01 (um) titular e 01 (um) suplente das seguintes secretarias:
 - a) Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - b) Assistência e Desenvolvimento Social;
 - c) Educação;
 - d) Saúde.

Art. 4º – A composição da CAISAN Muqui é formada por representantes das Secretarias de Agricultura, Assistência Social, Educação e Saúde, por serem áreas diretamente relacionadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, conforme os princípios da intersetorialidade previstos no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Parágrafo único. Estas secretarias atuam de maneira complementar e estratégica na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, contribuindo com ações nas seguintes dimensões:

- **Agricultura:** fortalecimento da produção local, abastecimento alimentar e apoio à agricultura familiar;
- **Assistência Social:** atendimento a populações vulneráveis, oferta de benefícios e serviços socioassistenciais;



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

- **Educação:** promoção da alimentação escolar, e educação alimentar e nutricional;
- **Saúde:** vigilância nutricional, prevenção de doenças e promoção da saúde por meio da alimentação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – São competências da CAISAN:

- I – Planejar e promover ações intersectoriais de SAN;
- II – Acompanhar e avaliar a execução do PLAMSAN;
- III – Propor a inclusão da temática de SAN nos instrumentos de planejamento municipal;
- IV – Estimular a criação e fortalecimento de ações de produção, abastecimento, acesso e consumo de alimentos saudáveis;
- V – Emitir pareceres e recomendações sobre temas de SAN;
- VI – Encaminhar e acompanhar deliberações ao poder público local.

Art. 6º – Compete à Presidência:

- I – Convocar e presidir as reuniões da CAISAN;
- II – Representar institucionalmente a CAISAN;



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

III – Propor a pauta das reuniões;

IV – Decidir, em conjunto com o Pleito Secretarial, sobre encaminhamentos estratégicos;

V – Nomear o membro da Secretaria Executiva.

Art. 7º – Compete ao Pleito Secretarial:

I – Definir estratégias e prioridades políticas da CAISAN;

II – Garantir o apoio institucional e político às decisões da CAISAN;

III – Promover a articulação entre os setores de governo;

IV – Deliberar sobre o PLAMSAN.

Art. 8º – Compete à Secretaria Executiva:

I – Elaborar as atas das reuniões e mantê-las arquivadas;

II – Organizar e divulgar a pauta das reuniões;

III – Controlar a frequência dos membros;

IV – Dar suporte técnico e administrativo às atividades da CAISAN;

Art. 9º – Compete ao Pleito Executivo:

I – Executar e acompanhar as ações definidas no PLAMSAN no âmbito de sua secretaria;

II – Participar das reuniões com direito a voz e voto;



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

III – Informar à CAISAN sobre ações em curso e dificuldades de implementação;

IV – Promover a articulação técnica e operacional entre os setores envolvidos;

V - Coordenar a elaboração e o monitoramento do PLAMSAN.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – A CAISAN se reunirá:

I – **Ordinariamente**, a cada 02 (dois) meses para atividades do pleito executivo, e a cada 06 (seis) meses para atividades e deliberações do pleito secretarial;

II – **Extraordinariamente**, por convocação da presidência ou por solicitação da maioria simples dos membros.

Art. 11 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão caráter deliberativo;

Art. 12 – As reuniões ordinárias do pleito executivo serão realizadas a cada 02 (dois) meses, devendo haver quórum mínimo de 50% mais um dos membros do pleito executivo com direito a voto, além de, no mínimo, 01 (um) membro do Pleito Secretarial (Secretários) para deliberações.



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MUQUI/ES

Art. 13 – As reuniões ordinárias para participação do pleito secretarial serão realizadas, pelo menos, a cada 06 (seis) meses, devendo haver quórum mínimo de 03 (três) membros do pleito secretarial, além de, no mínimo, 50% mais um dos membros do pleito executivo com direito a voto para deliberações.

Art. 14 – As deliberações serão registradas em ata, assinadas por todos os presentes e disponibilizadas para todos os membros da CAISAN.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – A atuação dos membros da CAISAN é considerada de relevante interesse público e não será, em hipótese alguma, remunerada.

Art. 16 – Os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela CAISAN em plenária.

Art. 17 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CAISAN.

Muqui, Espírito Santo, 23 de março de 2026.

Marina Aparecida da Costa Mendonça
MARINA APARECIDA DA C. MENDONÇA
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
10/03/2026
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Presidente da CAISAN – Muqui, Esp. Santo